ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DE CAPITAL

- Aprovada pelo Conselho de Administração em reunião do dia 09/10/2025 -

- VIGÊNCIA: de 09/10/2025 a 08/10/2026 -

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes, estruturas e responsabilidades a serem observados no processo de gestão dos riscos e de capital inerentes às atividades da GoiásFomento, de forma contínua e integrada, de forma a possibilitar a sua adequada identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação, considerando a complexidade dos produtos e serviços da instituição.

2. PRINCÍPIOS

A gestão de riscos deve ser dinâmica e estar preparada para "responder as mudanças e eventos de uma maneira apropriada e oportuna."

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à GoiásFomento, aos parceiros e fornecedores.

4. PERIODICIDADE

Esta política deverá ser atualizada no mínimo anualmente pela área de riscos da instituição, conforme art. 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/17 ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

5. PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES

Resolução CMN nº 4.557/17 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações;

Resolução CMN nº 4.958/21 - Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP);

Resolução CMN n° 4.945/21 - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade;

Resolução CMN nº 4.893/21 - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Decreto Estadual nº 9.406/19 - Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

ABNT NBR ISO 31000:2018.

6. RESPONSABILIDADES

Papéis e responsabilidades estão definidos no Regimento Interno e/ou no Estatuto Social de forma geral.

De forma específica, os proprietários de riscos (diretores, auditor, chefe de gabinete, assessores, ouvidor e gerentes) são responsáveis pelos riscos inerentes às suas atividades.

São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da GoiásFomento.

Demais responsabilidades são descritas a seguir:

6.1. Conselho de Administração – CONSAD

- Atender ao disposto na Resolução CMN nº 4.577/17, no que diz respeito às atribuições do Conselho de Administração.

6.2. Diretoria Executiva – DIREX

- Atender ao disposto na Resolução CMN nº 4.577/17, no que diz respeito às atribuições de Diretores.

6.3. Atribuições Conjuntas do CONSAD e da DIREX

- Atender ao disposto na Resolução CMN nº 4.577/17, no que diz respeito às atribuições conjuntas do CONSAD e da DIREX.

6.4. Diretor para Gerenciamento de Riscos – CRO

- Conforme Resolução CMN nº 4.577/17.

6.5. Auditoria Interna

- Avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos na GoiásFomento;

- Avaliar a adequação das ações de tratamento e mecanismos de controles internos, recomendando, quando necessário, melhorias nos processos aos proprietários de riscos; e

- Realizar reportes periódicos ao CONSAD.

6.6. Assessoria de Controles Internos e Compliance – ASCIC

- Efetuar o redesenho dos fluxos operacionais de acordo com as necessidades da GoiásFomento;

- Avaliar as operações, processos e atividades da GoiásFomento;

- Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I e III do Programa de Compliance Público, especialmente ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

6.7. Assessoria de Riscos e Escritório de Projetos – ASGEP

- Avaliar os riscos da instituição e propõe estratégias de mitigação dos riscos;

- Assegurar a manutenção da política de gestão de riscos e verificar o cumprimento dos limites estabelecidos em conformidade com a Declaração por Apetite ao Risco - RAS;

- Estabelecer padrões e procedimentos de gestão de risco, em conformidade com as recomendações do Banco Central do Brasil;

- Elaborar e documentar as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos e procedimentos destinados a manter a exposição dos riscos considerados aceitáveis no âmbito da

instituição;

- Revisar anualmente, a política, estratégias, procedimentos, sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento de riscos;

- Garantir que os sistemas e modelos utilizados no gerenciamento dos riscos sejam adequadamente compreendidos pelos integrantes da área, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

- Assessorar as áreas de negócio na identificação e avaliação do impacto dos diversos tipos de riscos envolvidos;

- Suportar as áreas de negócio na definição do plano de ação/contingência;

- Atuar como verificador da gestão dos riscos inerentes às atividades da instituição;

- Acompanhar as normas regulamentares relacionadas aos riscos;

- Propor a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

- Acompanhar e auxiliar nas respostas dos acompanhamentos oriundos do Sistema Integrado de Suporte e Comunicação da Supervisão – SISCOM;

- Realizar a escalada ao CONSAD de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos após aprovação pela Diretoria Executiva;

- Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* relativo a assuntos relacionados à Gestão de Riscos;

- Acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;

- Indicar os proprietários dos riscos ao Comitê Setorial de *Compliance*;

- Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;

- Acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Compliance Público, especialmente ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

6.8. Assessoria Técnica de Contabilidade – ASTEC

- Atualizar periodicamente o roteiro contábil de perdas no sistema de risco operacional;

- Enviar os CADOCs 2060, 2061, 2062, 3040, 4010, 8013, 9010, 9011 e outros que forem solicitados pelo regulador;

- Efetuar o cálculo do VAR ou de outras metodologias utilizadas para avaliação de risco de mercado, conforme recomendações do regulador;

- Manter a ASGEP informada a respeito dos contratos transferidos para prejuízo no mês e demais informações gerenciais.

6.9. Gerência de Atendimento – GEATE

- Efetuar a devida manutenção e atualização cadastral.

6.10. Gerência de Cobrança Extrajudicial – GECEX

- Realizar cobrança das operações inadimplentes;

- Reportar informações a respeito das recuperações da inadimplência à DIREX.

6.11. Gerência Financeira – GEFIN

- Disponibilizar relatórios mensais à ASGEP e às Diretorias:

* acompanhamento das entradas e saídas de recursos;

* acompanhamento do controle de fluxo financeiro;

* posição dos saldos de tesouraria e gráfico de acompanhamento.

- Disponibilizar os testes de Estresse realizados por esta GEFIN à ASGEP;

- Gerenciar as exposições decorrentes principalmente de descasamentos de vencimentos entre ativos (empréstimos e investimentos em tesouraria) e passivos (empréstimos e patrimônio);

- Efetuar o acompanhamento dos níveis de liquidez adequados aos compromissos da instituição assumidos perante o Banco Central do Brasil;

- Efetuar o controle do risco de liquidez em consonância com a análise de fluxo de caixa da GoiásFomento;

- Manter a Diretoria Executiva informada sobre a posição de liquidez da instituição.

6.12. Gerência de Licitação e Contratos – GELIC

- Avaliar previamente por meio de procedimentos, à contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem no país ou no exterior considerando o exposto na Resolução CMN nº 4.893/21;

- Inserir cláusulas mínimas no contrato de prestação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem estabelecidos entre a instituição financeira e o prestador de serviço no país ou no exterior considerando o exposto na Resolução CMN nº 4.893/21;

- Encaminhar alterações no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – UNICAD;

- Inserir nos contratos cláusulas relacionadas aos riscos inerentes a instituição.

6.13. Gerência de Análise de Crédito – GERAC

- Efetuar a classificação inicial de risco de crédito do cliente;

- Analisar risco social, ambiental, climático e risco de crédito, considerando as exigências e características da operação de crédito;

- Efetuar as devidas adequações nos modelos de apuração de score de crédito, considerando as normas do Banco Central relacionadas ao assunto.

6.14. Gerência de Agronegócio – GERAG

- Encaminhar informações ao SICOR relativo às operações de crédito rural;

- Efetuar a classificação inicial de risco de crédito do cliente relativas as operações de crédito rural;

- Analisar risco social, ambiental, climático e risco de crédito, considerando as exigências e características da operação de crédito rural.

6.15. Gerência de Recuperação de Ativos – GERAT

- Promover a recuperação judicial de perda concretizada pelo risco de crédito;

- Realizar acordos judiciais;

- Reportar informações a respeito das recuperações da inadimplência para DIREX.

6.16. Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC

- Gerenciar o risco cibernético, identificando os requisitos de segurança relacionados às necessidades da instituição. A gestão do risco cibernético é contínua e define contextos internos e externos para avaliação, além de tratar dos riscos identificados de modo que sejam reduzidos à níveis aceitáveis;

- Comunicar a ASGEP sobre os riscos incorridos relacionados à Tecnologia da Informação para avaliação e propostas de mitigação;

- Atender às disposições constantes na Resolução CMN nº 4.893/21 e, de forma específica, relacionados aos procedimentos de:

* continuidade de negócios;

* plano de continuidade de negócios de TI nos casos de interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, detalhando como tratar os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético;

* tratamento e retomada dos serviços paralisados, considerando o exposto na continuidade de negócios de TI, que deve dispor de prazos para reinício ou normalização das atividades;

* plano de Ação e de Resposta a Incidentes, com revisão, mínima, anual, conforme Art. 10 da Resolução CMN nº 4.893/21.

- Estipular prazos para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços relevantes interrompidos;

- Comunicar de forma tempestiva ao Banco Central do Brasil a ocorrência de incidentes relevantes e das interrupções dos serviços relevantes citados no inciso I do caput que configurem uma situação de crise pela instituição financeira, bem como das providências para o reinício das suas atividades.

- Estabelecer e documentar os critérios que configurem situação de crise relacionados à continuidade de negócios de TI;

- Definir serviços relevantes para fins de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem para fins de comunicação ao Banco Central do Brasil, conforme prazos estabelecidos na resolução.

6.17. Comitê de Crédito I e II

- Aprovar ou recusar proposta de crédito, considerando o risco de crédito e risco social, ambiental e climático do cliente.

6.18. Responsabilidade dos Colaboradores

- Comunicar a seus superiores sobre riscos operacionais (falhas e perdas, fraudes etc.) do qual tomem conhecimento;

- Contribuir com sugestões para mitigar os riscos inerentes à sua função;

- Informar a GETEC sobre incidentes relacionados à segurança cibernética;

- Auxiliar os proprietários de riscos no monitoramento dos riscos.

6.19. Demais áreas da instituição

- Implementar os planos de ação propostos e acompanhar as ações corretivas e/ou preventivas;

- Avaliar regularmente a eficácia da gerência considerando os principais riscos operacionais em sua área de responsabilidade;

- Comunicar erros e falhas operacionais à ASGEP;

- Estabelecer controles adequados para o gerenciamento dos riscos;

- Assegurar que as ações implementadas sejam efetivas e resultem em redução do grau de exposição aos riscos a níveis aceitáveis;

- Informar a ASGEP sobre eventos de risco operacional.

6.20. Responsabilidade dos Terceirizados

- Controlar os riscos assumidos por meio de contratos firmados com a GoiásFomento;

- Comunicar a GoiásFomento sobre a ocorrência de incidentes de falhas e que podem afetar o funcionamento das atividades da GoiásFomento;

- Contribuir com sugestões para mitigar os riscos inerentes às suas atribuições;

- Estar em conformidade com as Políticas da GoiásFomento.

7. GOVERNANÇA

A governança na GoiásFomento deverá observar os seguintes princípios:

- atuar com base em nossa missão institucional;

- ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

- ser estruturada e abrangente;

- ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

- ser inclusiva;

- ser baseada nas melhores informações disponíveis;

- considerar fatores humanos e culturais;

- ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

- garantir a manutenção dos valores da organização;

- favorecer a melhoria contínua na organização;

- prudência pela postura de moderação em relação às exposições, serviços e canais suscetíveis a risco;

- transparência por meio da divulgação de informações para os cidadãos por meio de página de acesso à informação e considerando a política de divulgação de informações que evidenciem o atendimento de requerimentos prudenciais pela instituição, bem como relatório de acesso ao público com a descrição da estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital, conforme Resolução CMN nº 4.557/17;

- conformidade em relação as rotinas e procedimentos, e que devem ocorrer no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam a fim de evitar materialização de riscos;

- boas práticas em relação aos processos, procedimentos, modelos e sistemas utilizados no gerenciamento de riscos se fundamentam nas boas práticas e nos quesitos propostos pelo regulador;

- efetividade das ações e atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos são realizadas de maneira a alcançar os melhores resultados, com elevado padrão de qualidade, observando a relação custo-benefício e utilidade, de acordo com a natureza, complexidade e dimensão da exposição a riscos da GoiásFomento;

- segregação de atividades de gerenciamento de riscos das atividades de negócios e de auditoria interna;

- validação prévia por meio de processo de verificação da adequação e conformidade dos modelos e procedimentos, inclusive os adquiridos, às finalidades a que se propõem antes da entrada em produção, da implantação ou alteração de modelos e procedimentos;

- prestação de contas em relação aos recursos públicos gerenciados, considerando a devida prestação de contas de sua atuação;

- compromisso de todo colaborador de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviço à sociedade, prática indispensável à implementação da governança.

A governança na GoiásFomento deverá observar as seguintes diretrizes:

- alinhamento com a missão e com os objetivos estratégicos da Agência;

- monitoramento contínuo dos riscos;

- adoção do modelo de três linhas.

8. GESTÃO DE CAPITAL

Estabelecer os fundamentos relativos ao processo de gerenciamento de capital em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, a fim de preservar o capital da instituição e manter sua exposição em níveis considerados aceitáveis, possibilitando condições para implementar a estrutura de gerenciamento de capital compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, a dimensão de sua exposição a riscos, as melhores práticas, normas e demais regulamentações aplicáveis, visando assegurar a suficiência de capital para suportar as suas operações, a otimização da relação risco/retorno e a realização do planejamento de adequação de capital.

A Gestão de Capital na GoiásFomento deverá obedecer aos seguintes princípios:

- atender aos requerimentos mínimos regulatórios e manter o monitoramento e o controle do capital da GoiásFomento;

- avaliar e acompanhar os níveis dos componentes dos Risk-Weighted Assets - RWA (em português, Ativos Ponderados pelo Risco);

- avaliar e acompanhar o Índice de Basileia - IB;

- reforçar o capital quando estiver fora dos parâmetros definidos pela Declaração de Apetite por Riscos – RAS;

- realizar testes de estresse, por meio da análise de cenários, avaliando o impacto no capital;

- elaborar do Plano de Gerenciamento de Capital – PGC, abrangendo o horizonte mínimo de 3 (três) anos e alinhado aos objetivos estratégicos da instituição;

- estabelecer mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela instituição;

- fixar estratégias para o gerenciamento de capital, claramente documentadas, que estabeleçam mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pela instituição;

- realizar teste de estresse considerando a complexidade dos produtos e serviços da instituição e seu enquadramento no segmento 4 (S4) e avaliação de seus impactos no capital;

- produzir relatórios gerenciais sobre a adequação do capital para a Diretoria Executiva e está decidir sobre o encaminhamento ao Conselho de Administração;

- estabelecer que o Plano de Gerenciamento de Capital seja elaborado de forma consistente com o Planejamento Estratégico, contemplando, no mínimo:

* metas e projeções de capital;

* principais fontes de capital da Instituição;

* plano de contingência de capital;

* ameaças e oportunidades relativas ao ambiente político, econômico (interno e externo) e de negócios;

* projeções dos valores de ativos e passivos, bem como das receitas e despesas;

* metas de crescimento ou de participação no mercado;

* políticas de distribuição de resultados.

O aporte de capital e os lucros retidos são as principais fontes de capital da instituição.

Os detalhes sobre o monitoramento sobre os testes de estresse de capital, sobre os relatórios utilizados para gestão de capital e a respeito da apuração do requerimento e suficiência de Capital estarão detalhados em manuais específicos.

9. PLANO DE CAPITAL

Considerando o exposto no art. 40, inciso IV, da Resolução CMN nº 4.557/2017, o plano de capital deve ser consistente com o planejamento estratégico da instituição, abranger o horizonte mínimo de 3 (três) anos e prever:

- metas e projeções de capital;

- principais fontes de capital da instituição.

Na elaboração do plano de capital devem ser consideradas:

- ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios;

- projeções dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas;

- metas de crescimento ou de participação no mercado;

- política de distribuição de resultados;

- termos da RAS.

10. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS

A Declaração de Apetite por Riscos (RAS) é uma ferramenta que reforça a disseminação da cultura de riscos ao proporcionar o conhecimento dos principais aspectos do apetite a riscos.

A RAS é um instrumento criado com o intuito de formalizar e solidificar a cultura de riscos, por fornecer um direcionamento mais efetivo aos planos estratégicos e de negócios da instituição ao nortear o planejamento orçamentário, o que consequentemente permite a alta administração aperfeiçoar a alocação de capital a níveis aceitáveis de risco.

Para fins da elaboração da RAS, devem ser considerados:

- os níveis de riscos que a instituição está disposta a assumir discriminados por tipo de risco e, quando aplicável, por diferentes horizontes de tempo;

- a capacidade de a instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente;

- os objetivos estratégicos da instituição; e

- as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

11. GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, a descrição das estruturas de gerenciamento de risco e de capital é divulgada em relatório de acesso público, disponível no site da instituição.

Os detalhes relacionados à Gestão do Risco de Crédito, de Mercado, de Liquidez, Operacional, SAC, de Tecnologia da Informação, de LD/FT, de Conformidade e demais riscos inerentes às atividades da instituição, bem como definições, normas relacionadas, amparo legal e demais procedimentos estarão descritos em manuais específicos.

11.1. Diretrizes para Gestão do Risco de Crédito:

O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Efetuada por meio do estabelecimento do processo de aprovação, instrumentos e contratos, formalização e acompanhamento e monitoramento do risco de crédito utilizando as políticas, estratégias com limites e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco em conformidade com os níveis fixados na declaração de apetite a risco – RAS, bem como os processos, pessoas e sistemas detalhados em manual específico de Gestão de Risco de Crédito.

As operações rurais sujeitas ao risco de crédito são avaliadas por meio de matriz de riscos mantida e atualizada pela Gerência de Agronegócio – GERAG.

As demais operações sujeitas ao risco de crédito são avaliadas por meio de matriz de riscos mantida e atualizada pela Gerência de Análise de Crédito – GERAT.

Os detalhes relacionados às operações de crédito da instituição, como beneficiários, critérios de análises, linhas, itens financiáveis e não financiáveis, requisitos mínimos, garantias, limites e desembolsos estão definidos na Política de Crédito Desenvolvimentista – PCD.

Deverão ser utilizados níveis de aprovisionamento para créditos de liquidação duvidosa suficientes para fazer face às perdas esperadas relativas ao risco de crédito, observada a regulamentação em vigor.

Os procedimentos inerentes ao processo de recuperação de crédito estão definidos em política específica de cobrança e demais manuais e normas internas utilizados pela Gerência de Cobrança Extrajudicial – GECEX e Gerência de Recuperação de Ativos – GERAT.

A classificação do risco das operações de crédito no âmbito da GoiásFomento segue as normas internas e a resolução CMN nº 2.682/99 e poderá ser adequada considerando a Resolução CMN nº 4.966/2021.

As diretrizes para marcação de operações de crédito como ativos problemáticos, bem como sua cura, serão definidas em resolução interna.

A GoiásFomento por estar enquadrada no segmento S4, e por força de norma, adota como metodologia para apuração da provisão para perdas esperadas (Arts.44 a 51 da Resolução CMN 4.966, de 25/11/2021) a metodologia Simplificada (S) de Apuração da Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, conforme estabelecido na Resolução BCB nº 352/2023.

A Metodologia Diferenciada TJE – metodologia diferenciada para apuração da taxa de juros efetiva será definida em norma específica, caso necessário.

11.2. Diretrizes para Gestão do Risco de Mercado e do Risco da Taxa de Juros da Carteira Bancária - IRRBB:

O Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

Define-se o IRRBB como o risco de ocorrência de perdas devido a movimentos adversos das taxas de juros, no valor econômico e nos resultados financeiros dos instrumentos classificados na Carteira Bancária risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

A instituição declara não possuir instrumentos detidos com intenção de negociação.

A instituição fará a devida classificação das operações na Carteira de Negociação ou na Carteira Bancária (trading book).

Realização de simulações de condições extremas (testes de estresse) de mercado.

Para a mensuração do risco de mercado da carteira de negociação é utilizada a metodologia do VAR, valor em risco, ou outra que venha ser legalmente estabelecida pelo Banco Central para essa carteira.

Será utilizada a abordagem padronizada – NII para avaliação da suficiência do valor de PR mantido para cobertura de IRRBB e para remessas de informações ao Banco Central do Brasil.

11.3. Diretrizes para Gestão do Risco de Operacional:

O risco operacional é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Incluem-se como eventos de risco operacional: as fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição; falhas em sistemas processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI); e falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

A GoiásFomento deverá manter Política de Terceirização de Serviços e critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional.

Deverão ser alocados recursos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional.

O Sigilo Bancário deverá ser respeitado.

Deverão ser adotadas ações que possibilitem a mitigação dos riscos de violação ou vazamento de dados pessoais.

O Plano de Continuidade de Negócios da GoiásFomento deverá ser mantido e atualizado.

Outras ações: Adotar metodologias, como a ISO 31000, no âmbito do Programa de Compliance Público – PCP ou correlatos para gestão do risco operacional; Registrar as perdas associadas aos riscos inerentes as atividades institucionais, quando aplicável; Comunicar as deficiências nos produtos, serviços e sistemas aos superiores imediatos; Manter Política específica de Correspondentes no País (correspondentes Bancários).

11.4. Diretrizes para Gestão de Risco de Conformidade:

O Risco de Conformidade ocorre quando a instituição não estiver aderente ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e quando aplicáveis, aos códigos de ética ou de conduta. Está dividido em 3 linhas:

- em primeira linha, pelo gestor do processo;

- em segunda, pela unidade responsável pelo Compliance;

- em terceira, pela Auditoria Interna.

11.5. Diretrizes para Gestão do Risco de Capital:

O Risco de Capital é ocasionado pela gestão dos diferentes itens do balanço, onde se incluem os que dizem respeito à suficiência de recursos próprios. Seu gerenciamento está dividido em 3 (três) linhas:

- em primeira linha, pelo gestor do processo;

- em segunda, pela Assessoria Técnica de Contabilidade, Assessoria de Estratégia e Planejamento, Assessoria de Riscos e Escritório de Projetos e DIREX;

- em terceira, pela Auditoria Interna.

11.6. Diretrizes para Gestão do Riscos relacionados à TI:

Risco de Tecnologia da Informação (TI) refere-se à possibilidade de perdas ou impactos negativos que possam ser provocados pelos riscos inerentes ao emprego de recursos de TI na operacionalização dos negócios da GoiásFomento, abrangendo os dados e informações, os processos e as pessoas envolvidas.

A Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC deve dispor de políticas, Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de Continuidade de Negócios de TI e demais procedimentos para devida mitigação dos riscos relacionados à Tecnologia da Informação.

As diretrizes relativas à contração de serviços relevantes no país constam na Política de Terceirização de Serviços.

Os sistemas, processos e infraestrutura de TI precisam:

- assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos sistemas de informação utilizados;

- conter mecanismos de proteção e segurança de redes, sítios eletrônicos, servidores e canais de comunicação com vistas a reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais;

- adotar procedimentos para monitorar, rastrear e restringir acesso a dados sensíveis, redes, sistemas, bases de dados e módulos de segurança;

- monitorar as falhas na segurança dos dados e as reclamações dos usuários finais a esse respeito;

- ser adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse.

Os procedimentos a serem seguidos no caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, abrangendo cenários que considerem a substituição da empresa contratada e o reestabelecimento da operação normal da instituição e enviar comprovação deverão estar previstos na Política de Segurança Cibernética e em detalhes no Plano de Continuidade de Negócios de Tecnologia da Informação.

Deverão existir mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais, além de avaliar os riscos antes de transferir serviços ou informações para um provedor de serviço em nuvem.

11.7. Diretrizes para Gestão de Risco de Liquidez:

O conceito de risco de liquidez adequado está associado a “possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas”.

O risco de liquidez é a ocorrência de desequilíbrio entre ativos realizáveis e passivos exigíveis que possa afetar a capacidade de pagamento da GoiásFomento, levando-se em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

A instituição deve controlar a Disponibilidade Mensal (saldo final de caixa apresentado pelo fluxo de caixa) e monitoramento das previsões de entradas e saídas de recursos, de modo a antecipar potenciais necessidades de caixa.

A Gerência Financeira - GEFIN monitora os recursos e as disponibilidades da instituição e efetua o teste de estresse de liquidez.

Ocorrendo situação de risco de liquidez, deverá ser acionado o Plano de Contingência de Liquidez.

A título de fundo de liquidez, devem ser aplicados recursos próprios da GoiásFomento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor das obrigações registradas no passivo

circulante, coobrigações por cessão de crédito e as garantias prestadas, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais, conforme artigo 6º da Resolução CMN nº 2.828/01.

Manter Reserva Contingencial de Liquidez, correspondente ao mesmo montante da Reserva Obrigatória, totalizando 20% (vinte por cento) das obrigações da instituição.

Deverá ser mantida política específica de aplicação de recursos.

11.8. Diretrizes para Gestão de Risco SAC:

O conjunto de princípios e diretrizes relacionados à responsabilidade social, ambiental e climática estão descritos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Disseminação interna e externa da PRSAC.

As operações de crédito da instituição deverão ser classificadas considerando aspectos relativos ao risco social, ambiental e climático na concessão, na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito com critérios que serão definidos em manuais ou em resoluções internas.

As perdas relacionadas aos riscos social, ambiental e climático deverão ser registradas.

Deverão ser observadas cláusulas relativas aos riscos SAC nos contratos de operações de crédito.

Os demais contratos e editais de licitação deverão observar as diretrizes constantes na PRSAC, no Regulamento Interno das Licitações e Contratos e demais manuais a fim de mitigar os riscos SAC.

Deverá ser encaminhado ao Banco Central o documento 2030 – DRSAC que deverá ser gerado a partir de sistema informatizado fornecido pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, conforme formato estabelecido pelo Banco Central e considerando a Resolução CMN nº 4.945/21 e 4.557/17 e instruções de preenchimento DRSAC.

Deverá ser divulgado anualmente, com acesso público por meio do site institucional, o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

11.9. Diretrizes para Gestão de Riscos de LD/FT:

O conjunto de princípios e diretrizes relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo estão descritos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A Avaliação Interna de Riscos de LD/FT deverá ser realizada, revisada e encaminhada para a ciência do Conselho de Administração, conforme Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

O Comitê de LD/FT atuará considerando as prerrogativas definidas em Portaria ou documento específico.

12. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura e governança de gerenciamento integrado e contínuo de riscos e capital, conta com a participação de todos os seus níveis hierárquicos, tendo por finalidade, otimizar o desempenho da instituição e proteger as partes interessadas, bem como facilitar o acesso ao capital, agregar valor à Organização e interessadas, bem como facilitar o acesso ao capital, agregar valor à Organização e contribuir para sua sustentabilidade, envolvendo principalmente aspectos voltados à transparência, equidade de tratamento e prestação de contas. Para tanto, os papéis e as responsabilidades dessa estrutura estão distribuídos em diferentes níveis hierárquicos, a saber:

- Conselho de Administração (CONSAD);

- Diretoria Executiva (DIREX);

- Diretor-Presidente (CRO);

- Comitê Setorial de *Compliance*;

- Assessoria de Riscos e Escritório de Projetos (ASGEP);

- Comitê de LD/FT;

- Assessoria de Controles Internos e Compliance (ASCIC);

- Auditoria Interna (AUDIN);

- Escritório de Compliance;

- Demais unidades;

- Proprietários dos riscos;

- Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

- DO DIRETOR DE RISCOS (CRO)

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações, e conforme consta no regimento interno da GoiásFomento, o Diretor-Presidente assume o papel de diretor para gerenciamento de riscos (CRO), responsável pela unidade específica de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, com o nome designado perante o Banco Central do Brasil, com o respectivo registro no UNICAD.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade responsável pelo gerenciamento de riscos em primeira linha deverá detalhar em manuais específicos os procedimentos apropriados com as diretrizes delineadas nesta política e que as complementarão, os quais serão permanentemente atualizados e aprimorados.

As unidades gestoras de processos deverão manter os seus manuais em conformidade com o disposto nesta política no que diz respeito aos riscos inerentes aos seus processos.

Os gestores de contratos deverão efetuar o devido acompanhamento dos contratos sob sua gestão, observando o Regulamento Interno das Licitações e Contratos e demais normas vinculadas.

Novos riscos poderão ser propostos às áreas, sendo que deverão ser aprovados pelo Comitê Setorial de Compliance ou pela Diretoria Executiva.

Os riscos mapeados nos processos licitatórios deverão ser geridos pelos respectivos proprietários de riscos.

Os eventuais casos omissos serão apreciados pela DIREX e depois submetidos ao CONSAD.

25. APROVAÇÃO

Esta política precisa ser aprovada pelo Conselho de Administração, para atendimento de exigência legal.

26. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Goiânia/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

ANEXO I - CONCEITOS

GESTÃO DE RISCOS: Atividades coordenadas metodologicamente, ou seja, conjunto de políticas, processos, procedimentos, pessoas e sistemas por meio dos quais a Instituição gerencia, de forma contínua, sua exposição aos riscos;

RISCOS: possibilidade de evento que afeta negativamente a realização dos objetivos da Instituição ou de seus processos;

CARTEIRA BANCÁRIA: Instrumentos financeiros não destinados à revenda com obtenção de benefícios decorrentes do movimento de preços ou de realização de arbitragem, comtemplando as aplicações financeiras em títulos públicos sem fins especulativos e a carteira de crédito ativa e passiva (repasses);

CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO: Consiste em todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas pela Instituição com a intenção de negociação e que não estejam sujeitas às limitações de sua negociabilidade;

CRO (Chief Risk Officer): Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Riscos na GoiásFomento;

FIP: Fundo de Investimento em Participações;

RISCOS CORPORATIVOS: Abrange os principais eventos de riscos estratégicos, financeiros e não-financeiros que impactam as atividades ou objetivos da Instituição;

RISCO ESTRATÉGICO: Possibilidade de implementar uma estratégia malsucedida ou ineficaz que fracasse em alcançar os retornos pretendidos;

RISCO OPERACIONAL: Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela GoiásFomento, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela GoiásFomento;

RISCO DE LIQUIDEZ: Possibilidade de não se dispor de fundos ou da garantia de que existirão fundos para honrar todas as exigibilidades em determinado horizonte de tempo. Ou, segundo uma definição mais clássica, o risco de liquidez é a ocorrência de desequilíbrio entre ativos realizáveis e passivos exigíveis que possa afetar a capacidade de pagamento da GoiásFomento, levando-se em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações;

RISCO DE MERCADO: Risco de ocorrência de perdas resultantes de flutuações adversas nos valores de mercado das posições detidas pela GoiásFomento. Inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (commodities).

RISCO DE CRÉDITO: Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação da qualidade creditícia da contraparte ou do interveniente, à redução de ganhos ou remunerações, **reestruturação** de instrumentos financeiros, custos de recuperação de exposições caracterizadas como **ativos problemáticos**, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação;

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: Possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

I. A uma mesma contraparte;

II. Associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro;

III. Cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento;

RISCO CIBERNÉTICO: Possibilidade de perdas relacionadas a ataque cibernético ou violação de dados da organização.

RISCO DE TI: O risco de Tecnologia da Informação (TI) refere-se à possibilidade de perdas ou impactos negativos que possam ser provocados pelos riscos inerentes ao emprego de recursos de TI na operacionalização dos negócios da GoiásFomento, abrangendo os dados e informações, os processos e as pessoas envolvidas.

RISCO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS: Possibilidade de perdas decorrentes de interrupção nas atividades da GoiásFomento em função da descontinuidade no fornecimento de produtos e serviços.

RISCO DE LD/FT: Possibilidade de a instituição ser utilizada por seus clientes para a realização dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

RISCO DE IMAGEM: Possibilidade de ocorrência de evento, geralmente ocasionado por outros riscos, que possa causar danos à reputação, credibilidade ou marca da Instituição, inclusive em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

RISCO SOCIOAMBIENTAL: Risco de perdas em consequência de efeitos negativos no meio-ambiente e na sociedade decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade;

RISCO SOCIAL: Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

RISCO AMBIENTAL: Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

RISCO CLIMÁTICO:

I. risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II. risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

RISCO DE VARIAÇÃO DA TAXA DE JUROS DOS INSTRUMENTOS CLASSIFICADOS NA CARTEIRA BANCÁRIA-IRRBB: o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

RISCO REPUTAÇÃO: O risco de reputação consiste na possibilidade da formação de uma percepção negativa a respeito da GoiásFomento, em qualquer aspecto, por parte do público com quem transaciona ou se relaciona (clientes, contrapartes, colaboradores, acionistas, investidores e reguladores) e das entidades ou setores capazes de influenciar aqueles com quem transaciona (mídia, sindicatos e sociedade em geral), levando à perda de participação no mercado, à redução da rentabilidade, a litígios onerosos ou à queda nos preços das ações e, em última instância, afetando sua continuidade.

RAS: (Risk Appetite Statement/Declaração de Apetite por Riscos);

APETITE POR RISCOS: Quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

ATITUDE PERANTE O RISCO: abordagem da organização para analisá-lo e avaliá-lo e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitar o risco;

AVERSÃO AO RISCO: Atitude de afastar-se de riscos;

TOLERÂNCIA AO RISCO: Nível máximo atual de risco que uma instituição pode assumir antes de infringir as restrições determinadas pelo regulador e relativas ao capital regulatório, as necessidades de liquidez e suas obrigações;

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS: Esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem plicados para gerenciar riscos;

PROPRIETÁRIO DO RISCO: Pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco (responsável pela área);

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

PARTE INTERESSADA: Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS: Processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

FONTE DE RISCO: Elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

EVENTO: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

CONSEQUÊNCIA: Resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

PROBABILIDADE: Chance de algo acontecer;

PERFIL DE RISCO: Descrição de um conjunto qualquer de riscos;

CRITÉRIOS DE RISCO: Termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

NÍVEL DE RISCO: Magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades de ocorrência;

CONTROLE: Medida que visa a mitigação ou diminuir os efeitos do risco;

RISCO RESIDUAL: Risco remanescente após o tratamento do risco;

RISCO INERENTE: Risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

RISCOS-CHAVE: São aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

IMPACTO: Efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

GERENCIAMENTO DE CAPITAL: Processo contínuo de monitoramento e controle de capital mantido pela instituição, incluindo a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que está exposta e o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Instituição;

CONTRAPARTE: O tomador de recursos, o garantidor, limitando-se a complexidade dos produtos e serviços da GoiásFomento;

JCP (Juros sobre o Capital Próprio): Forma de remunerar o capital próprio da Instituição e que podem ser imputados aos dividendos;

REESTRUTURAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS: Renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente (devedor solidário);

As vantagens incluem aquelas formalizadas nos instrumentos financeiros originais ou em novos instrumentos utilizados para liquidação ou refinanciamento.

ATIVO PROBLEMÁTICO: Obrigação em atraso há mais de 90 (noventa) dias, ou com indícios de que a contraparte não terá condições de honrar com os compromissos firmados. A recuperação judicial, mesmo de crédito extraconcursal, é considerada ativo problemático.

CULTURA DE GESTÃO DE RISCOS: Conjunto de padrões éticos, valores, atitudes e comportamentos aceitos e praticados, bem como à disseminação da gestão de riscos como parte do processo de tomada de decisão em todos os níveis;

MODELO DAS TRÊS LINHAS: Conceito que define papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos e fortalecimento da governança, bem como a interação desses papéis em todos os níveis da GoiásFomento;

RWA: (Risk Weighted Assets / Ativos Ponderados pelo Risco): É uma metodologia de cálculo das exposições de risco da Instituição que são sujeitas ao requerimento mínimo de capital (PR). Na GoiásFomento é a soma do RWAcpad (risco de crédito) e **RWAopad** (risco operacional);

RWA_cpad: Parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de risco (RWA) relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada estabelecida pelo BACEN;

RWA_opad: Parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada;

TESTE DE ESTRESSE: É o conjunto coordenado de processos e rotinas, dotado de metodologias, documentação e governança próprias, com o objetivo principal de identificar potenciais vulnerabilidades da Instituição;

VAR (Value at Risk): O Valor do Risco mede a pior perda possível dentro de condições normais de mercado em um intervalo de tempo específico, dado um intervalo estatístico de confiança;

VOLATILIDADE: É o termo utilizado para designar a sensibilidade de um determinado ativo às variações (variação positivo ou negativa) dos mercados financeiros nacionais e internacionais. O mesmo termo volatilidade pode ser também utilizado para designar uma medida estatística da variação da cotação do ativo durante um determinado período.

ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS: Conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

PROCESSO: Conjunto de ações e atividades inter-relacionadas que são executadas;

GOVERNANÇA: Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

META: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

CAPITAL REQUEIRDO: é o capital necessário para fazer face aos riscos aos quais a instituição está exposta, garantindo sua solvência e abrangendo inclusive as unidades internacionais. Os requerimentos são normatizados pelo BACEN para o Brasil e pelos órgãos reguladores locais nas unidades internacionais. Tais requerimentos são expressos na forma de índices que relacionam o capital disponível ao total de ativos ponderados pelo risco (RWA – Risk Weighted Assets). O Patrimônio de Referência (PR) utilizado para verificar o cumprimento dos limites operacionais impostos pelo BACEN consiste no somatório de três itens, denominados:

CAPITAL PRINCIPAL: soma de capital social, reservas e lucros acumulados, menos deduções e ajustes prudenciais;

CAPITAL COMPLEMENTAR: composto por instrumentos de caráter perpétuo que atendam a requisitos de elegibilidade. Somado ao Capital Principal, compõe o Nível I;

NÍVEL II: composto por instrumentos de dívida subordinada de vencimento definido que atendam a requisitos de elegibilidade. Somado ao Capital Principal e ao Capital Complementar, compõe o PR (Capital Total).

ACPConservação: representa um “colchão” extra de capital para absorver possíveis perdas;

ACPContracíclico: é um colchão adicional de capital a ser acumulado durante a fase de expansão do ciclo de crédito e a ser consumido durante sua fase de contração;

ACPSistêmico: para as instituições com importância sistêmica é exigido um adicional de capital para fazer face ao risco sistêmico.